

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.115, DE 2003

Acrescenta o art. 74-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o artigo 74-A, com a seguinte redação:

“Art. 74-A. Deixar de devolver valores em espécie, no caso de troco do pagamento de produtos ou serviços adquiridos.

Pena – cassação de licença do estabelecimento ou atividade e, em caso de reincidência, detenção de três meses a um ano e multa.”

Art. 2º Esta lei entra em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004 .

Deputado Jaime Martins
Relator

2004_4819_00.148